

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA INGRAM MICRO– (PE-RP Nº 09/2025) – HIPER DELL

QUESTIONAMENTO 01

Considerando que o objeto do contrato restringe a atividade ao fornecimento e não envolve atividade direta da Contratada no tratamento, guarda e compartilhamento de dados pessoais, e considerando que o acesso será tão somente as informações profissionais como e-mails, cargo e telefones comerciais, entendemos que estamos de acordo com o exigido no Edital limitando-se a responsabilidade para fins de confidencialidade. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento apresentado está parcialmente correto. Embora a responsabilidade da contratada em relação à LGPD seja limitada, tendo em vista que o objeto contratual não prevê o tratamento direto de dados pessoais, é importante considerar que a contratada poderá, eventualmente, ter acesso indireto a informações ou metadados durante atividades de suporte, configuração, manutenção ou instalação. Assim, permanece a obrigação de manter a confidencialidade absoluta sobre qualquer informação acessada, ainda que não se trate de dado pessoal sensível, em conformidade com o edital e com os princípios da Administração Pública.

Além da limitação de responsabilidade imposta pela LGPD, ressalta-se que a contratada deve adotar medidas rigorosas de segurança e confidencialidade para todas as informações acessadas durante a execução do contrato, incluindo dados de natureza exclusivamente profissional, como e-mails, cargos e telefones comerciais. Dessa forma, reforça-se que, embora o risco relacionado à LGPD seja de fato restrito ao objeto contratado, cabem à contratada outras responsabilidades essenciais, principalmente quanto à proteção e ao sigilo das informações acessadas, visando garantir a conformidade legal e administrativa durante toda a vigência do contrato.

QUESTIONAMENTO 02

5.7.1. A solução deverá suportar a adição de nós que incrementem apenas o armazenamento do cluster de forma independente do processamento e memória. Deve ser possível adicionar nós ao cluster que incrementem apenas espaço de armazenamento, sem consumir licenças de hypervisor. Conforme descrito anteriormente, eventualmente a demanda computacional do órgão pode ser restrita ao armazenamento, sendo dispendioso adquirir nós adicionados ao cluster com alto poder de processamento. Desta forma, é conveniente que existam equipamentos passíveis de serem adicionados como “apenas armazenamento”.

Em casos de fornecimento de equipamentos do tipo Appliance, geralmente fornecidos com licenciamento O&M, uma vez que o edital permite essa modalidade de licenciamento, não há a possibilidade de fornecimento sem acompanhar o hypervisor devidamente licenciado por cores. Entendemos que serão aceitos appliances, já devidamente licenciados na modalidade O&M, sem a necessidade de aquisição de licenças avulsas para o funcionamento do hypervisor. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto desde que os appliances entregues estejam devidamente licenciados e aptos a operar no cluster e, a modalidade O&M contemple a cobertura integral das licenças do hypervisor, de forma que não seja necessário contratar licenças adicionais.

QUESTIONAMENTO 03

5.7.2. A solução deverá suportar nós com diferentes especificações de hardware em um mesmo cluster. Adicionalmente, a solução deverá suportar nós híbridos (com HDD e SSD) e all-flash (somente SSD) no mesmo cluster. É evidente que a evolução das demandas de recursos de tecnologia da informação segue uma dinâmica não linear, portanto, é imperativo que a solução aceite servidores com especificações distintas no mesmo cluster. Isto reduz o custo total de propriedade e permite o máximo aproveitamento de uma infraestrutura “scale-out”, pois, conforme a necessidade do projeto, poderão ser adicionados servidores hora com maior processamento e menor armazenamento, hora com pouco processamento e grande volumetria de armazenamento. Isto se traduz em maior flexibilidade, eliminação dos múltiplos silos de dados e um painel único de administração.

Em uma solução de hiperconvergência, as melhores práticas é que se tenha equipamentos com modelos igualmente performáticos, para que a carga de trabalho seja distribuída de forma homogênea e caso ocorra a movimentação de VMs, não se tenha uma perda de desempenho. Desta forma, algumas soluções de hiperconvergência não permitem que seja mesclado Nodes All Flash e Nodes Híbridos no mesmo cluster. No caso do VMware vSAN, por exemplo, isso não é permitido devido ao modo de disco (All-Flash ou Híbrido) estar definido no nível do cluster, não no nível do host individual.

Entendemos que serão aceitos cluster, onde não são mesclados nodes all flash com nodes híbridos e que o objetivo da exigência do item 5.7.2 é ter ambas as arquiteturas em um mesmo painel de administração, de modo que seja possível manter-se em clusters com diferentes configurações de armazenamento, onde os nodes All Flash e Híbridos possam ser gerenciados pela mesma ferramenta de administração, com a possibilidade de movimentação de máquinas virtuais de maneira online entre eles. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 04

5.7.5.10. A solução poderá prover recursos de otimização de WAN, sendo facultado o suporte nativo ou a utilização de dispositivos externos, sem a necessidade de aquisição de licenças de softwares adicionais. Caso sejam necessárias, deverão ser fornecidas em quantidade que suportem o ambiente da Instituição.

Appliances de hiperconvergência do tipo VXRAIL integra nativamente com o portfólio VMware, incluindo VMware SD-WAN by VeloCloud, que possui funções de WAN Optimization (compressão, deduplicação, QoS, aceleração de tráfego). Porém o VMware SD-WAN não é objeto de fornecimento deste edital, entendemos que não se faz necessário o fornecimento de qualquer tipo de licenciamento para o software dessa natureza e que apenas seja permitido uma integração. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 05

1.7.6. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, mas não se limitando a: trilhos para montagem em rack, cabos de alimentação elétrica e cabos para pelo menos 4 (quatro) conexões de rede 10/25 GbE (Dez barra vinte e cinco Gigabits Ethernet) SFP28 por nó.

Entendemos que os recursos para montagem física da solução proposta serão provida pela Contratante, tais como redes de energia, locais para acomodar os racks, devidamente climatizados e cabeamento de redes disponíveis para operação. Estamos certos neste entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto. A Contratante será responsável por disponibilizar a infraestrutura física necessária, incluindo redes de energia, locais climatizados para acomodação dos racks e cabeamento estruturado de rede já disponível no datacenter. Ressalta-se, contudo, que permanece a obrigação da Contratada em fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os acessórios indispensáveis à instalação imediata, tais como trilhos, cabos de alimentação elétrica compatíveis e cabos para, no mínimo, 4 (quatro) conexões de rede 10/25 GbE SFP28 por nó, conforme previsto no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 06

1.11.7. O node deve ser fornecido com todos os acessórios necessários para sua instalação no rack, tais como: trilhos deslizantes para montagem em rack, braço de organização dos cabos e os cabos de alimentação elétrica, com tamanho mínimo de 2.5m e com conector padrão brasileiro (ISO 14001C14). Esses acessórios e cabos devem ser fornecidos pelo mesmo fabricante do node;

Questionamento: Entendemos que os cabos de energia, podem ser tanto padrão NBR quanto C13-C14, desde que compatíveis com as tomadas das PDUs fornecidas no Item 06 referentes aos Racks. Nosso entendimento está correto?

Ainda com relação ao comprimento do cabo de energia, como serão ligados em PDUS que encontram-se no mesmo rack, não há necessidade de 2.5 metros de comprimento, desde que seja possível a ligação dos equipamentos de forma correta. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento, desde que esteja garantido o fornecimento de cabos maiores considerando o acabamento e rotas existentes no rack.

QUESTIONAMENTO 07

1.11.12. O node ofertado e todos os seus componentes devem possuir garantia mínima conforme detalhado no item 5 deste anexo, incluindo suporte e assistência técnica “On-Site”, de 60 (sessenta) meses, na modalidade 24x7x365, todos os dias do ano pelo fabricante do node, e ainda, com solução em até 20 (vinte) horas.

Como é de conhecimento no mercado tecnológico, fabricantes que atuam com software, não garantem prazos de solução para softwares, devido muitos casos dependerem de lançamentos de patches de correções para uma solução definitiva, entendemos que esse prazo de 20 horas, refere-se a um prazo para reparo do node, no que se refere a Hardware. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A solução de problemas com base na garantia deverá seguir os termos de serviço dos fabricantes do hardware e do software.

QUESTIONAMENTO 08

Com relação aos Itens 4 e 5 que referentes aos switches, solicita-se no item 2.2.10. Suporte até 4000 (Quatro mil) VLANs e virtual SANs (VSANs).

Entendemos que o Suporte a Virtual SANs não serão necessários, pois essa funcionalidade trata-se de switches que são de tecnologia SAN e não switches de rede lan. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 09

Visto que é objetivo da Administração Pública abranger numa licitação vários concorrentes, visando obter uma melhor proposta, e que em relação ao objeto licitado, os maiores players de mercado, usam muitas vezes soluções importadas para atendimento. Entendemos que, diante deste fato, caso seja necessário, devido a situações que não dependam do contratado, este órgão poderá prorrogar o prazo de entrega, mediante justificada enviada pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. No entanto, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que atendidas cumulativas as seguintes condições:

- a) justificativa técnica ou circunstancial devidamente fundamentada pelo CONTRATADO, comprovando que o não cumprimento do prazo original decorreu de fato não imputável à sua conduta (ex.: caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outros eventos externos imprevisíveis);
- b) aceite expresso da CONTRATANTE, mediante análise da pertinência e da documentação comprobatória apresentada;
- c) manutenção das condições econômicas e técnicas originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 10

Relativo ao faturamento do objeto, considerando o pilar de um dos princípios da licitação, que é ofertar à administração pública, a proposta mais vantajosa, é nosso entendimento que, este respeitoso órgão aceitará faturamento da licitante, podendo ser pelo CNPJ de suas filiais e/ou Matriz, o que não descaracteriza a matéria da mesma pessoa Jurídica, haja vista, que se trata da mesma raiz do CNPJ. Com isso é possível o provisionamento mais preciso dos custos que incidam sobre as propostas de preços, obedecendo as regras tributárias. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto. Somente será admitido o faturamento de matriz ou filial que possuam a mesma raiz de CNPJ da pessoa jurídica signatária do contrato.

QUESTIONAMENTO 11

O objeto da presente licitação contempla o fornecimento de equipamentos, softwares e serviços, com suporte e garantia. Para atendimento à legislação tributária vigente, hardware e serviços não podem constar da mesma fatura devido a incidência distinta de tributos.

Diante disto, entendemos que, este respeitoso órgão receberá o faturamento da seguinte forma:

- Nota (s) fiscal (is) de produto referente ao faturamento dos equipamentos (Itens de Hardware);
- Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de Software e serviços;
- Nota (s) fiscal (is) de serviços para faturamento dos itens de serviços de Suporte / Garantia, Implantação e Treinamento;

Ressaltando que, todas as Notas Fiscais sofrerão as incidências de impostos correspondentes. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento não está correto. Considerando que o objeto da contratação é único, todos os itens devem ser discriminados no corpo da Nota Fiscal.